EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI N.º 118/23

O Art. 4º do Projeto de Lei nº 118/23 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 4º** - O descumprimento desta lei sujeitará o proprietário do veículo utilizado à multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo das demais penalidades previstas nas legislações cíveis e penais.

Parágrafo único - A multa prevista no *caput* deste artigo será reajustada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA."

O Art. 5º do Projeto de Lei nº 118/23 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber."

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em de agosto de 2024.

ADILSON DA FARMÁCIA
Vereador

TEC 293/MDN/br